Vereador:

Valmir Pires

PROTOCOLO
04/08/2014
Hrs: 13:40
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro/ Catalão- Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 4444/ Ramal (235)

Projeto de Lei nº 83/2014

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A " FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA SÃO MIGUEL" DO MUNICIPIO DE CATALÃO - GO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica declarada a utilidade publica , para todos os efeitos no âmbito do município de Catalão, a* ***" FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA SÃO MIGUEL"*** *entidade civil de interesse publico, sem fins lucrativos de duração indeterminada,* ***fundada em 30 de junho de 1.959 mil e novecentos e cinquenta e nove, inscrita no CNPJ 12.391.061/0001-06****, com sede e foro neste Município.*

Art. 2º *Cessará automaticamente os efeitos da utilidade publica caso a entidade:*

I - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;

III - seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;

IV - utilize recursos públicos em desobediência as legislações pertinentes;

V - promova atos de desordem ou de incentivo á desobediência civil;

***Art. 3°** Fica a Prefeitura de Catalão responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento dessa Legislação.*

***Art. 4° O Poder Executivo** atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.*

***Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Catalão (GO), de agosto de 2014.

Valmir Pires

Vereador eleito pelo PSDC

Vereador:

Valmir Pires

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro/ Catalão- Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 4444/ Ramal (235)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, vem atender a reivindicação da ***FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA SÃO MIGUEL***, haja vista que a referida Associação presta diversos serviços de grande relevância pública.

Inclusos estão os demais documentos necessários a tramitação e apreciação da mateira.

Espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto.

Catalão (GO), de agosto de 2014.

Valmir Pires
Vereador eleito pelo PSDC

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.391.061/0001-06 MATRIZ		05/08/2010

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CASA DA CRIANCA SAO MIGUEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DA CRIANCA SAO MIGUEL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PLANALTINA	55	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.712-040	PIO GOMES	CATALAO	GO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

mitido no dia **17/08/2010** às **15:08:17** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/08/2010

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

Tabelionato 2º de Notas - Cidade de Catalão

Estado  **Goiás**

República Federativa do Brasil

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelião – Tabeliã Substituta
(64) 3441-2503

LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
ESCREVENTES

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, do mesmo verifiquei constar no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-1, às fls. 33/35, sob o nº de ordem 16, aos 24/02/1960**, o seguinte: **Registro de um estatuto. Estatuto da Fundação "Casa da Criança São Miguel".** Capítulo 1º. Da denominação, sede, fins e duração da fundação. Art. 1º. Com fôro e sede nesta cidade fica instituída com duração por tempo indeterminado, nos termos da legislação civil em vigor, sem fins lucrativos, uma fundação que se denomina "Fundação Casa da Criança São Miguel". Artigo 2º. A fundação terá por finalidade, sob os Cânones da Igreja Católica Apostólica Romana, receber as crianças reconhecidamente pobres de Catalão, ampará-las material, moral, intelectual, física e espiritualmente no que será regida pelos presentes Estatutos. Artigo 3º. Somente serão admitidos na Fundação as crianças reconhecidamente pobres à critério da Diretoria. Artigo 4º. A fundação manterá uma escola primária, onde se ministrarão também ensinamentos de trabalhos manuais, arte culinária e costura para as meninas. Artigo 5º. Manterá também um patronato agrícola para os meninos onde a par da instrução primária serão ministrados ensinamentos de agricultura, pecuária e artes e ofícios. Capítulo 2º. Da Administração. Artigo 6º. A fundação será administrada por uma diretoria composta de 1 presidente, 1 vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. Artigo 7º. A fundação terá um presidente honorário, Sr. Miguel Farid Saflate, como homenagem pelo seu donativo do numerário que permitiu à construção e mobiliamento do prédio sede desta instituição. Artigo 8º. O período de gestão dos diretores será de dois anos, podendo ser re-eleitos. Artigo 9º. Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) representar judicial ou extra judicial a fundação em todos os assuntos de seu peculiar interesse; c) prestar contas anualmente ao conselho fiscal do movimento financeiro e de tôda atividade administrativa da fundação; d) designar o primeiro e segundo secretário e o primeiro e o segundo tesoureiro; e) assinar e dar visto em todos os documentos alusivos à fundação. Artigo 10º. Ao vice-presidente compete: a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais; b) no caso de afastamento definitivo do presidente por tempo superior a um ano, o vice-presidente declarará vago o cargo de presidente para fins de nova eleição, para o término do mandato. Artigo 11º. Aos secretários compete: o serviço de escrituração correspondência, lavratura de atas e guardar de arquivos da fundação e demais

atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente. Art. 12°. Ao primeiro tesoureiro compete: a) o recebimento e guarda de numerários e demais bens pertencentes à fundação; b) pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente; c) elaborar o balancete mensal da receita e despesa submetendo-o ao presidente para a aprovação e publicação. Artigo 13°. Todo numerário pertencente a fundação será obrigatoriamente depositado em estabelecimento bancário desta cidade, em conta especial da fundação que só poderá ser movimentada mediante cheques emitidos pelo tesoureiro e visados pelo presidente. Artigo 14°. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos. Artigo 15°. O presidente e vice-presidente serão eleitos por maioria de votos pelo período de dois anos; por assembléia geral da Conferência de Nossa Senhora Mãe de Deus da Sociedade São Vicente de Paulo de Catalão; presentes a maioria absoluta de seus associados em primeira convocação. Não havendo número legal, far-se-á a segunda convocação com o prazo mínimo de trêis dias; com a presença mínima de um terço dos associados. Ainda não havendo número legal, far-se-á imediatamente a terceira e última convocação na qual a eleição se procederá com o número de sócios presentes. Capítulo 3°. Do Conselho Fiscal. Artigo 16°. Fica instituído um conselho fiscal composto de trêis membros. Artigo 17°. Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar os atos da diretoria; b) reunir-se pelo menos uma vez por mês para exame geral das atividades da fundação; c) exame e aprovação do balancete e relatório anual apresentado pelo presidente; exigir do presidente, quando julgar necessário, prestação de contas do movimento financeiro e administrativo. Artigo 18°. A eleição do conselho fiscal será precedida imediatamente a eleição do presidente e vice-presidente, obedecendo-se para isso tôdas as normas e condições do artigo 15°. Capítulo 4°. Do Patrimônio. Artigo 19°. Constituir-se-á o patrimônio da fundação de um prédio de construção própria com 12 cômodos, forrados, em parte taqueados e na outra parte ladrilhados, com pisos de mosaicos, medindo de frente 11 metros para a rua Planaltina, e 23 metros de profundidade, com respectivas instalações de água, sanitários e elétricos, em terreno situado no bairro denominado Vila Vicentina desta cidade, à esquina das ruas Planaltina e Arraias, medindo de frente para a rua Planaltina 60 metros, de frente para a rua Arraias 50 metros, pelo lado esquerdo confrontando com propriedades da Conferência Nossa Senhora Mãe de Deus da Sociedade São Vicente de Paulo de Catalão, onde se encontra o Asilo mede 50 metros, e pela linha dos fundos com a mesma confrontação mede 60 metros, tendo, pois uma área de 3.000 metros quadrados, tôda fechada por muros de tijolos, compreendendo dentro do terreno mais uma casa de despejo, lavanderia e outra casa para cisterna e mais dependências, procedentes de escritura pública de doação outorgada pela conferência Nossa Senhora Mãe de Deus, Sociedade de São Vicente de Paulo de Catalão, conforme escritura lavrada nas notas do 2° Oficio local, no livro 95, fls. 192 – 194, de 30 de junho de 1.959, devidamente registrada sob n° 21.013, do livro 3 Y do cartório de registro de imóveis desta cidade, e posterior re-ratificação, lavrada nas mesmas notas, em 6 de dezembro, digo, novembro do ano 1.959, devidamente averbada no livro competente, em 3 de dezembro de 1.959, no cartório de registro desta cidade. Capítulo 5°. Disposições Gerais. Artigo 20°. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembléia geral da fundação São Miguel, mediante proposta motivada da maioria absoluta dos diretores da Fundação predita, participando da assembléia a Conferência Nossa Senhora Mãe de Deus da Sociedade de São Vicente de Catalão, desde que não contrarie o fim da fundação e seja aprovada pela autoridade competente. Artigo 21°. A fundação somente poderá ser dissolvida, no caso de se tornar ilícito ou impossível o objeto da fundação ou noticia ou impossível sua manutenção, por assembléia geral que êsse

fim especialmente convocada e por decisão de dois terços dos componentes da assembléia geral em primeira convocação e em 2ª, de dois terços dos presentes, caso não tenha havido número para decidir em primeira convocação, participando desta assembléia a Conferência de Nossa Senhora Mãe de Deus, da Sociedade de São Vicente de Paulo de Catalão. Parágrafo Único. Em caso de dissolução o imóvel com tôdas as suas benfeitorias reverterá ao patrimônio da Conferência Nossa Senhora Mãe de Deus, da Sociedade de São Vicente de Paulo de Catalão, consoante condição estipulada na escritura de doação mencionada. Artigo 22º. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria da Fundação, tendo sempre em vista o fim visado pela mesma, e a legislação civil aplicada à espécie. Artigo 23º. Os presentes estatutos serão aprovados pelo órgão do ministério público ex-vi do que dispõe o artigo 652 do C.P.Civil. a) Francisco Tozi – Presidente. O presente estatuto foi publicado no diário oficial do Estado em data do de 16-2-1.960. Transcrito verbo ad verbum do original do que dou fé. Eu, (a) José Sebba, Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas, o fiz transcrever, subscrevi e assino. Catalão, 24 de Fevereiro de 1.960. (a) José Sebba. **NADA MAIS**. Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai. Emolumentos: **20,20**. Taxa Judiciária **6,54**. Total: **26,74**.

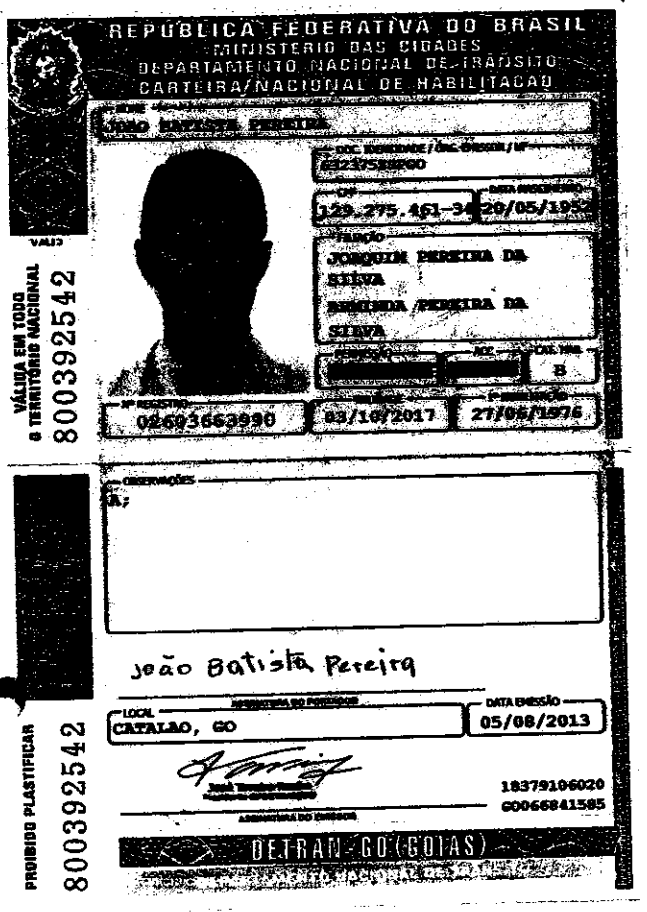
O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 04 de setembro de 2006.

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos.
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIAO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
NOME SOCIAL
FILIAÇÃO
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4218558 SSP GO
CPF
129.275.161-34
DATA NASCIMENTO
20/05/1952
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
02603663990
VALIDADE
03/10/2017
1ª HABILITAÇÃO
27/06/1976
OBSERVAÇÕES
1:
João Batista Pereira
LOCAL
CATALÃO, GO
DATA EMISSÃO
05/08/2013
18379106020
GO0668415B5
DETRAN-GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
800392542
PROIBIDO PLASTIFICAR
800392542

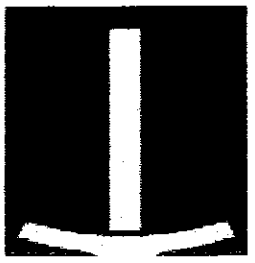
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA PEREIRA
CPF: 129.275.461-34
Certidão nº: 57441294/2014
Expedição: 13/08/2014, às 09:09:04
Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **129.275.461-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que,revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: JOAO BATISTA PEREIRA
Nome do Pai	: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Nome da Mãe	: ARMINDA PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento	: 20/05/1952
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: COMERCIANTE
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 12927546134
Domicílio	: CATALAO - GOIAS

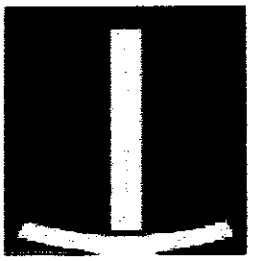
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de Agosto de 2014.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 157910911

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Wilmar Gonçalves de Sousa
Analista Judiciário

08:36:16 Wilmar Gonçalves de Sousa 5098130



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: JOAO BATISTA PEREIRA
Nome do Pai	: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Nome da Mãe	: ARMINDA PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento	: 20/05/1952
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: COMERCIANTE
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 12927546134
Domicílio	: CATALAO - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de Agosto de 2014.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 157910946

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

08:38:01 Wilmar Gonçalves de Sousa 5098130

Wilmar Gonçalves de Sousa
Analista Judiciário

Governo da Cidade
Catalão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 155603

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
22584 JOAO BATISTA PEREIRA II	129.275.461-34

Endereço Completo

RUA ALDEMAR FERRUGEM, Nr. 270, Bairro: SANTO ANTONIO, CATALAO - GO

Inscrição Municipal

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art. 332 e ss da lei nº 2174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Qualquer Rasura ou Emenda invalidará este documento.

	ASSINATURA
Válida por 30 Usuário: 269	
Emitida em: 13/08/2014 08.42.04	SEBASTIAO COELHO DA SILVA
Certidao valida ate: 12/09/2014	Código de Validação: 11645155603

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 11485480

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **JOAO BATISTA PEREIRA**

CPF-MF **129.275.461-34**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET. no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.736.598.860

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 13 AGOSTO DE 2014 **HORA:** 9:10:28:8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BATISTA PEREIRA
CPF: 129.275.461-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:24:43 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2015.
Código de controle da certidão: **234F.61DB.E1B4.3E45**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sae

MATRICULA: 32215-6

MES: 08

NOME/ENDEREÇO

MORADOR: JOAO BATISTA PEREIRA

R. RUA ADEMAR FERRUGEM, 280
SALA 01
BAIRRO CENTRO, CATALÃO/GO - CEP 75701-100

LOCALIZAÇÃO: 01.01.0004.0008.0960.0001

GRUPO: 13

NUMERO DO HIDROMETRO: A09N357721

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
04/2014	Lido	4	4
05/2014	Lido	4	4
06/2014	Lido	4	4
07/2014	Lido	5	5

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA: 1 Residencial-Normal

	DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO
ANTERIOR	10/07/2014	109	
ATUAL	08/08/2014	113	29

CONSUMO MES m³: 4
MEDIA DIARIA(Lit.): 137,93
MEDIA 6 MESES(m³): 4

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMOS m³ | R$/m³
0 | 2,
3 | 3,
11 | 4,
16 | 5,
21 | 7,
26 | 9,

NAO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMOS m³ | R$/m³

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO AGUA - 9,04			
Residencial Normal	4	m3	9,04
FATURAMENTO ESGOTO - 7,23			
> Residencial Normal			7,23

Superintendência Municipal de Água e Esgoto

VENCIMENTO ▷ DATA: 13/09/2014 TOTAL A PAGAR: 16,27

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

MENSAGEM
DISK SILÊNCIO (64) 9972-2833 DISK CIDADÃO 0800 6452045
CONSELHO TUTELAR (64) 3441-3244

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914-2011 DO M.S. e Decreto nº5440

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA-MES	VALOR PERMITIDO
pH	359	359	0	6.88	6.0-9.5
Turbidez	359	345	14	0.30	0.5 UT
Cloro	359	357	2	0.90	0.2-2.0 mg/l
Cor	359	359	0	-	15 uH
Fluoretos	359	359	0	0.74	0 -1,5 mg/l

CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914-2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA-MES	VALOR PERMITIDO
Coliformes Totais	7	7	0	-	95% Ausente

DATA EMISSAO: 08/08/2014 HORA EMISSAO: 09:53

Sae

MATRICULA: 32215-6

MES/ANO: 08/2014

VENCIMENTO: 13/09/2014

VALOR A PAGAR: 16,27

Cliente Optante por Débito em Conta

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 083, de 04 de agosto de 2014, de autoria do Vereador Valmir Pires Rosa, "Declara de Utilidade Pública a 'Fundação Casa da Criança São Miguel' do Município de Catalão – GO e dá outras providências."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"O presente Projeto de Lei, vem atender reivindicação da Fundação Casa da Criança São Miguel, haja vista que a referida associação presta diversos serviços de grande relevância pública." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Casa da Criança São Miguel de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata sobre assunto de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, inciso I da CF/88 c/c art. 8º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, como já demonstrado acima.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 083/2014.

Catalão (GO), 01° de setembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Vereador Daniel Carvalho dos Reis
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 083, de 04 de agosto de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 083/2014**, de autoria do Vereador Valmir Pires Rosa, o qual: ***"Declara de Utilidade Pública a 'Fundação Casa da Criança São Miguel' do Município de Catalão – GO e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa declarar como de "utilidade pública" a instituição de finalidade social a que se refere. Considerando a proposição apresentada, tem-se que a instituição a que ela se refere é de finalidade social e sem fins lucrativos.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que demonstram que a referida instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica, foi constituída há mais de um ano. Além disso, foi comprovada a idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, por meio de várias certidões que acompanham o projeto sob análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsões do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente possível a iniciativa de membro do Poder Legislativo para proposições desta natureza. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o Projeto está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Municipal 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. m. j., é o parecer.

Catalão (GO), 01° de setembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico